



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

Gabinete da Prefeita

Praça Getúlio Vargas, nº 270, Bairro Centro, Arez/RN - CEP 59.170-000

Fone: (0xx84) 242-2220 FAX: (0xx84) 242-2222

CNPJ (MF) 08.161.234/0001-22

**LEI COMPLEMENTAR Nº 02/1997**

**Arez/RN, 24 de outubro de 1997.**

***Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação na forma prevista no Art. 87 da Lei Orgânica no Município, e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ/RN**, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, o Conselho Municipal de Educação, Órgão Consultivo, Deliberativo e Normativo do Sistema Municipal de Ensino Vinculado a Secretaria Municipal de Educação e com Jurisdição no Município de Arez/RN.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 08 (oito) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a indicação pela instituição que trata o Art. 4º.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação integra-se à Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação prevista no Orçamento Geral do Município.

**Art. 4º** - A indicação dos membros do Conselho será feita respeitando-se a seguinte Proporção Paritária.

**I – REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

- a)** 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação, sendo o Secretário Mul. De Educação.
- b)** 01 (um) Representante do caixa das Escolas da Rede Municipal de Ensino
- c)** 01 (um) Representante dos Diretores de Escolas do Município
- d)** 01 (um) Representante da Rede Estadual de Ensino.

**II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a)** 01 (um) Representante dos Servidores Municipal de Educação de Arez/RN.
- b)** 01 (um) Representante dos Estudantes de Arez.
- c)** 01 (um) Representante dos pais de alunos
- d)** 01 (um) Representante da Rede Privada de Ensino de Arez/RN

**1º** - Para cada conselheiro será indicado no âmbito das respectivas instituições, um conselheiro suplente.

**2º** - O mandato de cada conselheiro terá a duração de 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez e por igual período.

**Art. 5º** - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir em Arez/RN.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e a deliberação dos assuntos que forem pertinentes.

**Art. 7º** - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

**I** – Elaborar a política e diretrizes para o sistema de ensino, sugerindo normas e medidas para seu funcionamento;

**II** – Acompanhar a aplicação de recursos para a educação, os termos estabelecidos pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município;

**III** – Autorizar o funcionamento e decidir pelo reconhecimento das escolas públicas que compõem o Sistema Municipal de Ensino, nos termos do Art. 86 da Lei Orgânica do Município de Arez/RN.

**IV** – Aprovar o plano de educação e suas alterações;

**V** – Autorizar a Organização de Cursos ou Escolas Experimentais em estabelecimentos de ensino da Rede Municipal.

**VI** – Fixar normas para inspeção e supervisão das Escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino.

**VII** – Dispor sobre normas para matrícula, transferência, capacitação, adaptação e avaliação de estudos na Rede Municipal

de Ensino;

**VIII** – Estabelecer normas para avaliação do rendimento escolar e estudos de recuperação nas Unidades Escolares do Município e de suas Escolas conveniadas;

**IX** – Desenvolver esforço para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade do ensino, em relação ao seu custo, adotando, entre outras as medidas seguintes:

- a) – Promover a publicação anual das estatísticas do ensino e dados complementares, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de aplicação dos recursos para o ano subsequente;
- b) Estudar a composição de custo do ensino público e propor medidas adequadas para ajudá-las a alcançar melhor nível de aplicabilidade;
- c) Realizar estudos e pesquisar sobre a situação do ensino no Município de Arez/RN.
- d) Emitir Parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa.

**X** – Indicar, complementarmente, para o Sistema Municipal de Ensino as disciplinas obrigatórias, e as de caráter optativo fiscalizando a distribuição de umas e outras nos termos de legislação do ensino em vigor, e a Lei Orgânica Municipal;

**XI** – Acompanhar o processo de ensino do Município, inclusive nas escolas conveniadas e privadas;

**XII** – Promover seminários e debates com a sociedade civil a respeito de assuntos relativos à educação e ao ensino;

**XIII** – Deliberar sobre alterações no Currículo Escolar, observando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e as normas Constitucionais e legais pertinentes;

**XIV** – Manter intercâmbio e permanente regime de cooperação com os demais sistema de educação, especialmente com o Conselho

Estadual de Educação;

**XV** – Elaborar anualmente a proposta orçamentária para manutenção das atividades a cargo do Conselho;

**XVI** – Elaborar e aprovar o regimento interno;

**XVII** – Aprovar os regimentos das Escolas da Rede Municipal de Ensino;

**XVIII** – Emitir pareceres orientando a correção de situações e procedimentos a serem adotados no processo educacional;

**XIX** – Manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que a Lei Orgânica Municipal a esta Lei for omissa.

**Art. 8º** - A participação no Conselho Municipal de Educação é considerada serviço público relevante, dispensando qualquer forma de remuneração.

**Art. 9º** - Conselho Municipal de Educação será instalado até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 10** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Arez/RN, 24 de Outubro de 1997.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA

\*Prefeito Municipal\*